



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CES Nº 19/2020

Approva o Regulamento para o Processo Eleitoral, biênio 2021/2023 do Conselho Estadual de Saúde- CES/BA.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trigesima Nona Reunião Extraordinária Virtual, realizada no dia 29 de outubro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, pela **Lei Estadual de Nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011** e pela **Resolução CNS Nº 453, de 17 de julho de 2012**.

Considerando a **Constituição Federal de 1988** que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil. Em seu artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a **Lei Federal nº 8.080/1990** e o **Decreto Presidencial nº 7508/2011**, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a **Lei Federal nº 8142/1990** e **Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012** que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS; dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal; É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos federais na modalidade regular e automática prevista, os quais são considerados transferências obrigatórias destinadas ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a **Constituição Federal de 1988** que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil. Em seu artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a **Lei Federal nº 8.080/1990** e o **Decreto Presidencial nº 7508/2011**, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a **Lei Federal nº 8142/1990** e **Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012** que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS; dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal; É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos federais na modalidade regular e automática prevista, os quais são considerados transferências obrigatórias destinadas ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Considerando o **Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020**, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

Considerando o **Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020**, que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto, na forma que indica, e dá outras providências;

Considerando o **Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020**, que regulamenta no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a **Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020**, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 3.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020**, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

Considerando **Nota Técnica COE - Saúde Nº 35 de 28 de março de 2020**, que trata dos procedimentos para trabalhadores de saúde da SESAB com suspeita de COVID-19 e contactantes da área de saúde e esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em relação ao afastamento dos seus trabalhadores suspeitos de COVID-19 e sobre as condutas em relação aos contactantes imediatos da área de saúde;

Considerando as recomendações da **Organização Mundial da Saúde – OMS**, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

Considerando a declaração pela **Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020**, da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do **Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020**, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

Considerando que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo Coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

Considerando que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Considerando que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Estado da Bahia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Considerando o **Decreto Nº 19.722 de 22 de maio de 2020**, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Considerando a Recomendação do **Conselho Nacional de Saúde de N° 032, de 05 de maio de 2020**, que recomenda medidas prioritárias para trabalhadoras e trabalhadores dos serviços públicos e atividades essenciais, nas ações estratégicas do Ministério da Saúde;

Considerando a **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020**, que trata das Orientações para a Prevenção da Transmissão de COVID-19 dentro dos Serviços de Saúde (Complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020);

Considerando o **Boletim n° 07 de 21 de maio de 2020 do Comitê Científico Consórcio Nordeste**, que recomenda aumento das medidas de isolamento e lockdown, reforço na criação de Brigadas Emergenciais de Saúde, testagem para Covid-19 e Dengue;

Considerando o **Boletim n° 08 de 01 de junho de 2020 do Comitê Científico Consórcio Nordeste**, que apresenta matriz de risco objetiva para adoção de lockdown e reabertura;

Considerando o **Decreto n° 20.067 de 23 de outubro de 2020**, que altera os Decretos n° 19.528, de 16 de março de 2020, e n° 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, em consonância com artigo 1° que dispõe: Decreto n° 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação em seus artigos n° 9° e 10°.

### RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual e que irão compor o Conselho Estadual de Saúde – CES/BA no biênio 2021-2023 e dar outras providências.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1°- Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar e promover a eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, de representação dos segmentos de: Usuários do Sistema Único da Saúde – SUS; das Entidades Estadual de Profissionais da Saúde; Entidades Estadual de Prestadores de Serviços da Saúde incluída a Comunidade Científica da Área da Saúde (públicas e/ou privadas), de acordo como estabelecido no Decreto n° 5.839 de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS n°453 de 17 de julho de 2012 e no Capítulo IV, Artigos 5° e 6° do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-CES em consonância com o estabelecido na Lei Estadual de n° 12.053 de 07 de janeiro de 2011.

§1° – A eleição realizar-se-á conforme cronograma/calendário, no anexo I deste regulamento de datas fixadas pela Comissão Eleitoral, para a realização das Plenárias de cada Segmento específico (Gestor/Prestador; Trabalhador da Saúde; Usuários) para esse fim. O processo eleitoral deve iniciar a partir da publicação do respectivo Edital de sua convocação e deste Regulamento no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§2° - Em observação ao Decreto n° 20.067 de 23 de outubro de 2020 apresentado no presente Regulamento, fica estabelecido que: No período estabelecido no cronograma/calendário, no anexo I deste regulamento, para a Eleição (23 a 25/02/2021) as atividades do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA não estiverem normalizadas, e as condições sanitárias não garantam total segurança aos Conselheiros/as e demais participantes habilitados envolvidos no referido Processo, a Eleição será cancelada e uma nova data deve ser apresentada e aprovada em Reunião Extraordinária.

### CAPÍTULO II



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros Conselheiros/as do Conselho Estadual de Saúde-CES, sendo 04 titulares e 04 suplentes, respeitando a paridade dos segmentos, cujos nomes foram eleitos no Plenário do Conselho Estadual de Saúde-CES na (Ducentésima Septuagésima) 270ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, com a seguinte composição:

- I. Ivanilda Souza de Brito (Titular/usuário)
- II. Silvio Roberto dos Anjos e Silva (Titular/usuário)
- III. Valdemir Medeiros da Silva (Titular/Trabalhador)
- IV. Cássio André Garcia (Titular /Gestor)
- V. Patrícia Gonçalves Soares (Suplente/usuário)
- VI. Maria Helena Ramos Belos (Suplente/usuário)
- VII. Aldenilson Viana Rangel (Suplente/Trabalhador)
- VIII. Isadora Oliveira Maia (Suplente / Gestor)
- IX. Secretaria Executiva do CES/BA

Parágrafo Único - Constituída à Comissão Eleitoral a mesma será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e Conselho Estadual de Saúde-CES/BA, no órgão de publicação oficial do Estado da Bahia, no site: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcges/>

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir sob sua supervisão o Processo Eleitoral;
- II. Dar conhecimento público das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual habilitadas (os);
- III. Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativas à habilitação de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;
- V. Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, conforme previsto no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator;
- VI. Acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº453/2012;
- VII. Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VIII. Manter a ordem nas plenárias, visando o bom andamento das atividades no exercício da cidadania;
- IX. Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- X. Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- XI. Proclamar o resultado Eleitoral;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

XII. Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde - CES, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA cabe as seguintes atribuições:

- I. Redigir as atas e os documentos oficiais da eleição, com o auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral;
- II. Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à Realização das atividades da Comissão Eleitoral;
- III. Apoiar os trabalhos operacionais do processo desde a etapa de planejamento até a sua conclusão;
- IV. Acompanhar e elaborar os relatórios e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Eleitoral;
- V. Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após conclusão dos trabalhos;
- VI. Organizar e manter os arquivos referentes ao processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde é composto por 32 (trinta e duas) representantes, considerando-se ainda o que propôs a Resolução nº. 333/2003 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de representação estadual de usuários;
- b) 25% de entidades de representação estadual dos trabalhadores na saúde;
- c) 25% de representação de governo (federal, estadual e municipal) e prestadores de serviços públicos e/ou privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

#### **Representantes do Governo:**

- a) O Secretário de Saúde do Estado da Bahia;
- b) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia;
- c) Um representante do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;

#### **Prestadores de Serviços de Saúde (Público e/ou Privado):**

- a) Dois representantes dos Prestadores de serviço em saúde;
- b) Um representante da Comunidade Científica;
- c) Um da BAHIAFARMA

#### **Representantes de Trabalhadores na Área de Saúde:**

- a) Quatro representantes de entidades congregadas em Sindicatos e Federações;
- b) Quatro representantes de Conselhos de classe e demais Associações Profissionais;

#### **Representantes de Usuários do SUS**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- a) Quatro representantes do Fórum de Entidades de Patologias;
- b) Três representantes de entidades congregadas em Centrais e federações de trabalhadores urbanos e rurais, exceto entidades da área da saúde;
- c) Dois representantes do Fórum de Pessoas com Deficiências;
- d) Um representante de entidades congregadas em Federações e Associações patronais urbanas e/ou rurais, exceto entidades patronais da área da saúde.
- e) Um representante do Fórum de entidades religiosas;
- f) Um representante do Fórum de mulheres organizadas em saúde;
- g) Um representante do Fórum de entidades de aposentados e/ou pensionistas;
- h) Um representante do Fórum de combate a violência;
- i) Um representante do Fórum de entidades do movimento anti-racista;
- j) Um representante de populações indígenas ou Quilombolas;

### CAPÍTULO IV DAS HABILITAÇÕES

Art. 6º- As inscrições das Entidades, Movimentos Sociais Estadual e Organização da Sociedade Civil credenciadas, para participarem do processo de escolha na condição de candidatas/os, na Sede do CES/BA - Conselho Estadual de Saúde da Bahia, 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia -CEP 41745-002 ou através do setor de Protocolo da SESAB, localizado sito á 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, nº 400, térreo, Centro Administrativo da Bahia (CAB), conforme edital de convocação, do dia 04/11/2020 a 02/12/2020, das 08:30 as 18:00. Conforme o Decreto Nº 17.983 que trata do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, considerando que o art. 2º do referido decreto, o “SEI BAHIA é de utilização obrigatória para todos os órgãos”, o CES adotou as determinações.

§1º - Serão também aceitas inscrições via correio mediante Aviso de Recebimento – AR ou Sedex, observada a data prevista no caput deste artigo.

§2º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence, de acordo com o edital de convocação;

§3º -Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

#### **I - Entidades:**

- a) Cópia do Estatuto da Entidade/Organização da Sociedade Civil do Estado da Bahia registrado em Cartório ou Cópia da Ata de última Eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- b) Cópia do CNPJ da Entidade/Organização da Sociedade Civil;
- c) Declaração do representante legal confirmando a autenticidade do teor e forma dos documentos a serem encaminhados para o referido processo eleitoral;

#### **II-Movimentos sociais:**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- a) Comprovante de atuação social do Movimento que ateste a sua legitimidade ou Documento de Fé Pública que ateste a inserção do Movimento em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde e/ou demais instituições públicas (plenárias, seminários, conselhos, conferências).

### CAPÍTULO V DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e Movimentos Sociais Estadual, à Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA, através da Secretaria Executiva, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais Estadual habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos no site: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcges/>

Parágrafo Único. Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo, conforme o Art. 3º, Inciso IV deste Regulamento Eleitoral.

### CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A indicação dos representantes (Conselheiros Titular e Suplente) do Gestor deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo de convocação dos demais representantes que participarão do processo e serão eleitos (as).

Parágrafo Único: No caso dos Prestadores de Serviço em Saúde, havendo consenso entre as entidades inscritas para o preenchimento das vagas, a indicação dos representantes ocorrerá conforme o caput do art. 8º. Não havendo consenso, o referido segmento deverá passar também pelo processo de eleição, através de plenária específica para este segmento.

Art. 9º - A escolha para preenchimento das vagas das Entidades habilitadas conforme Capítulo V desde regulamento dar-se-á por meio de Plenárias dos respectivos segmentos, conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde- CES, em data e local a serem divulgados através do Edital de Convocação publicado em Diário Oficial e no site: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcges/> .

§ 1º - O credenciamento dos representantes das Entidade/Organização da Sociedade Civil do Estado da Bahia, dos Movimentos Sociais Estadual com direito a voto será na mesma data da eleição;

§ 2º - Cada Entidade/Organização da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais habilitados para participar do processo de eleição como candidato (a) terá direito a indicar até dois representantes (titular e suplente) através de carta ofício da respectiva entidade, apresentando documento de identificação com foto, sendo que deverá ser credenciado apenas um para votar;

§ 3º - O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da votação, não sendo permitida a substituição ou reposição do mesmo;

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá com quórum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10 - Havendo consenso para a escolha das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes do segmento e/ou subsegmentos participantes do processo.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 11 - Não havendo consenso a eleição ocorrerá a partir da votação direta, na Plenária do subsegmento, com as Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual credenciados, onde todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente.

§ 2º - Havendo empate na votação para escolha das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, para critério de desempate fica estabelecido que a entidade que tiver maior tempo de atuação em atividade na área de saúde terá prioridade na escolha;

§ 3º - A votação nas Plenárias dos Segmentos será acompanhada, fiscalizada e devidamente finalizada com o respectivo resultado pela Comissão Eleitoral do CES/BA.

### CAPÍTULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - O Resultado da eleição se dará logo após o fechamento da ata da votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, conforme previsto no Capítulo VI.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes do processo eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Art. 13 - O resultado final da eleição, juntamente com as respectivas atas e os nomes das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual eleitos/as para compor o Conselho Estadual de Saúde da Bahia-CES/BA (biênio 2021-2023), serão encaminhados ao Secretário de Saúde de Estado, que os submeterá ao Governador para fins de nomeação.

Parágrafo Único - Depois de homologado, pelo Governador, será divulgado na página eletrônica da SESAB/CES-BA <http://www.saude.ba.gov.br/portalcas/> e publicado no Diário Oficial do Estado.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos/as representantes das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, habilitados a concorrer o pleito eleitoral, serão de responsabilidade das mesmas.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia– SESAB/Conselho Estadual de Saúde-CES/BA, custear as despesas referentes á infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 16 - Após a publicação no Diário Oficial da eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual, as mesmas, terão dez dias para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico).

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação





## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Ricardo Luiz Dias Mendonça**  
**Presidente do CES**

HOMOLOGO a Resolução nº 19 /2020 do Conselho Estadual de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
**Secretário da Saúde**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL

#### ENTIDADES 2021-2023

CRONOGRAMA	DATA
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/BA. (2021-2023)</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	06/11/2020
<b>INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES</b>  <b>Destino/Local: Conselho Estadual de Saúde da Bahia,</b> 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia -CEP 41745-002 <b>Local de Recebimento e Entrega: Protocolo/SESAB,</b> situada 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia-CAB, térreo. <b>HORÁRIO: 09h às 18h</b>	09/11/2020 a 09/12/2020
<b>AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL DAS ENTIDADES INSCRITAS</b> <b>LOCAL:</b> Conselho Estadual de Saúde da Bahia, 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia -CEP 41745-002	10/12/2020 a 21/12/2020
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	22/12/2020
<b>INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS</b> <b>LOCAL:</b> Conselho Estadual de Saúde da Bahia, 2º andar, Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida – Plataforma 06, Lado B, nº 400 Secretaria Estadual de Saúde Centro Administrativo da Bahia - CEP 41745-002	04/01/2021 a 08/01/2021
<b>JULGAMENTO DO RECURSOS</b>	13/01/2021 a 19/01/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS APÓS RESULTADOS DAS IMPUGNAÇÕES</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	22/01/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL</b> SITE DO CES: <a href="http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/">http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/</a> e Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE	25/01/2021 a 29/01/2021
<b>DATA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES</b> <b>Um dia para cada Segmento</b>	23, 24 e 25/02/2021
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA - DOE</b>	03/03/2021 a 05/03/2021
<b>POSSE DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITA</b>	<i>Conforme Capítulo VIII, Art. 16 do Regulamento para o Processo Eleitoral. biênio 2021-2023 - Após a publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da eleição das Entidades e Movimentos Sociais Estadual estas os mesmos terão dez dias para indicação dos seus</i>



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

	<p><i>representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico).</i></p>
--	---